



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP  
Fone: (016) 3348-9300  
www.motuca.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 13/2019.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MARCOS VINICIUS DOS SANTOS 42954326875 PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS 42954326875**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.791.223/0001-70, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua Paulino Vaz de Lima, nº 313, Jardim Nova Motuca, CEP 14835-000, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS**, microempreendedor individual, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, portador da cédula de identidade R.G. nº 40.480.940-6 X SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 429.543.268-75, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, Rua Manoel Carreira, nº 494, Jardim Canaveiras, daqui por diante doravante denominada "**CONTRATADA**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1. A "Contratada", se obriga a prestar à "Contratante" serviços técnico-profissional na área de segurança e medicina do trabalho conforme descritos abaixo:
  - 1.1. Treinamento sobre o uso de EPI'S, incluindo Levantamento de todos os tipos de EPI's utilizados na empresa e seus respectivos C.A's. – Certificado de Aprovação;
  - 1.2. Treinamento sobre formação de CIPA;
  - 1.3. Treinamento para brigada de incêndio;
  - 1.4. Treinamento para trabalho em altura – NR-35;
  - 1.5. Levantamento de todos os tipos de extintores e abrigos de hidrantes (mangueiras de incêndio) existentes nos setores, incluindo orientação sobre o controle da validade das recargas dos extintores e ensaio hidrostático das mangueiras de incêndio;
  - 1.6. Orientação e treinamento aos colaboradores, sobre a existência e a obrigatoriedade da abertura da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho junto à previdência social;
  - 1.7. Orientação aos membros da CIPA, sobre a importância de se investigar e analisar todas as causas dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais ocorridos na empresa;
  - 1.8. Treinamento sobre a utilização dos produtos químicos utilizados nos setores de trabalho, incluindo a emissão da FISPQ – Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico;
  - 1.9. Orientação sobre a importância de requisitar e controlar os documentos relativos à segurança e saúde dos prestadores de serviços;
  - 1.10. Orientação e treinamento sobre a aplicação da NR32 – Segurança e Saúde nos Estabelecimentos de Saúde, a todos os profissionais da área da saúde;
  - 1.11. Orientação sobre o sistema de controle dos ASO's - Atestados de Saúde Ocupacional, audiometrias e controle de vacinação dos trabalhadores;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP  
Fone: (016) 3348-9300  
www.motuca.sp.gov.br

- 1.12. Orientação aos trabalhadores, sobre a existência dos riscos ambientais existentes nos setores de trabalho;
- 1.13. Orientação a todos os colaboradores sobre a aplicação correta da ergonomia nos postos de trabalho;
- 1.14. Emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando solicitado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

**Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:**

2.1. A “Contratante” pagará a “Contratada”, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas de **R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais)**, sendo fixos e irrevogáveis, estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes com o transporte, estadias, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1. Os **pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil** do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura após a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável.
- 3.2. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de Motuca.
- 3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 3.7. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.**

**Cláusula 4ª) - DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O presente contrato vigorará pelo **prazo de 10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**Cláusula 5ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente classificada e codificada sob o n.º:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 28 Credito Orçamentário 1 Ordinário  
Órgão..... = 02 Executivo  
Unidade Orçamentária.. = 02.02 Secretaria Munic. de Administração e Finanças  
Unidade Executora..... = 02.02.01 Administração E Finanças  
Projeto/Atividade..... = 2004000 Manutenção Secretaria Administração e Finanças  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
Fonte de Recursos..... = 1 Tesouro



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP  
Fone: (016) 3348-9300  
www.motuca.sp.gov.br

**Cláusula 6ª) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 – A “Contratada” deverá realizar o serviço contratado, com todas as especificações técnicas atinentes ao mesmo e com profissionais capacitados para tanto, sob pena de responsabilização em caso de prejuízo à Administração, bem como a terceiro, a título de dolo ou culpa.

**Cláusula 7ª) - DA INEXECUÇÃO:**

7.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a “Contratante”, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a “Contratante”, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a “Contratante”.

**Cláusula 8ª) - DA RESCISÃO:**

8.1 - Poderá a “Contratante” a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem ônus, levando-se em conta, e sempre, o interesse público, nos termos do art.78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, devendo comunicar a “Contratada” com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 9ª) - DO FORO:**

9.1. Elegem, as partes, o foro da comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, questões ou ações oriundas do presente contrato.

**Cláusula 10) – DO REGIME JURIDICO:**

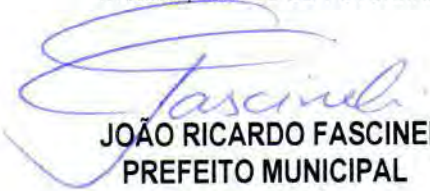
10.1. - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.


**Cláusula 11) – DO AMPARO LEGAL:**

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Motuca, aos 08 de Fevereiro de 2019.

  
**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
“Contratante”

  
**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS**  
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS 42954326875  
“Contratada”

**Testemunhas:**

1º   
Ana Beatriz Rogatti de Melo

2º   
Camila Fernanda Cordeiro